



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

## RESOLUÇÃO Nº 09/89

Estabelece critérios para o Regime de  
Dedicação Exclusiva Docente

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE ,  
no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24 do Estatu  
to da UESB, para observância da Lei Estadual 4.793/88, publica-  
da no D.O. de 27.07.88,

RESOLVE:

Art. 1º - O Regime de Dedicação Exclusiva será atri-  
buído, observando-se:

- I) Obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais  
de trabalho, com 2 (dois) turnos diários completos,  
de acordo com o plano departamental.
- II) Inexistência de qualquer outro cargo, emprego, fun-  
ção ou atividade remunerada autônoma, com ou sem  
vínculo, em entidades públicas ou privadas.
- III) Carga horária, ajustada a uma das condições:
  - a) mínima de 12 (doze) horas aula semanais;
  - b) mínima de 8 (oito) horas aula semanais, se com-  
provada a realização de trabalhos de pesquisa ou  
extensão, aprovadas pelos respectivos Departamen-  
tos e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Exten-  
são - CONSEPE.

§ 1º - As horas excedentes da carga horária de aulas  
atribuídas ao docente serão cumpridas de acordo com o plano do  
Departamento, observadas as seguintes atividades:



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

- a) trabalhos acadêmicos e complementares à docência;
- b) atendimento e orientação a aluno;
- c) administração acadêmica.

§ 2º - Quando ao docente não for atribuída, em caráter excepcional de devidamente justificado, a carga horária mínima na docência, a sua jornada será programada na forma dos planos do Departamento.

Art. 2º - Ao ocupar o cargo em comissão ou função gratificada na Instituição, o docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, poderá afastar-se, total ou parcialmente, das atividades de ensino, pesquisa e extensão e, em qualquer das hipóteses, fará opção de remuneração nos termos da Legislação em vigor.

art. 3º - Sem prejuízo dos encargos de Magistério, será permitido ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de Magistério;
- b) participação em comissões de estudos e trabalhos, comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão;
- c) desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística destinada à produção, difusão ou aplicação de ideias e conhecimentos;
- d) percepção de direitos autorais ou de remuneração de corrente de qualquer atividade esporádica pertinente a sua área de atuação científica, acadêmica e profissional.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 4º - O pedido de regime de tempo integral com Dedicacãõ Exclusiva ou sua alteraçãõ deverã ser aprovado e encaminhado pelo Departamento, referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensãõ - CONSEPE e efetivado por ato do Reitor.

Parágrafo Único - A solicitaçãõ deverã conter em anexo parecer do Departamento, declaraçãõ de nãõ acumulacãõ de acordo com o artigo 1º destas normas e plano de trabalho apresentado pelo Departamento, justificando o pedido.

Art. 5º - Conforme prevê a Lei 4.793/88, artigo 21, o regime de tempo integral com Dedicacãõ Exclusiva poderã ser cancelado por solicitaçãõ do Departamento, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensãõ - CONSEPE e efetivado por ato do Reitor, por infringência de qualquer um dos incisos do artigo 1º destas normas.

§ 1º - A solicitaçãõ do cancelamento deverã ser encaminhada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensãõ - CONSEPE, através de processo administrativo, instaurado pelo Departamento, com prazo de conclusãõ em até 60(sessenta) dias, improrrogãveis.

§ 2º - Permitir-se-ã a reconduçãõ ao regime de tempo integral com Dedicacãõ Exclusiva, somente apõs 2(dois) anos do cancelamento.

§ 3º - Serã vedado, em definitivo, a reconduçãõ do docente ao regime de tempo integral com Dedicacãõ Exclusiva, quando ele reincidir, no que determina o Caput deste artigo.

§ 4º - Em caso de alteraçãõ do regime de tempo integral com Dedicacãõ Exclusiva a pedido do docente, a reconduçãõ ao regime poderã ser requerida quando preencher os requisitos do artigo 1º desta Resoluçãõ.

Art. 6º - Fica assegurado o regime de tempo integral com Dedicacãõ Exclusiva, ao docente, que estando neste regime, for liberado para realizar Curso de Põs-Graduaçãõ.



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 12 de maio de 1989.

*Carlos Botelho*

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente do CONSEPE